

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO DO CONSUMIDOR I

MARCELO FONSECA SANTOS

MAURÍCIO TESTONI

ERICA ANTONIA BIANCO DE SOTO INOUE

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito do consumidor[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Érica Antônia Bianco de Soto Inoue, Maurício Testoni, Marcelo Fonseca dos Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-253-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito 3. Consumidor.. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO DO CONSUMIDOR I

Apresentação

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI – SÃO PAULO/SP, realizado na Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM) nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, teve como tema central: “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”. O evento proporcionou uma reflexão em um momento histórico marcado pela intensificação das interconexões globais econômicas, políticas, culturais e tecnológicas que desafiam as fronteiras tradicionais dos Estados e colocam o Direito diante de novas exigências e dilemas. Diante disso, destacaram-se discussões contemporâneas e de grande relevância que abordaram essa temática, tanto nas atividades do evento quanto nos Grupos de Trabalho e nas sessões de apresentação de pôsteres. Os estudos reunidos nesta publicação foram originalmente apresentados como pôsteres no âmbito do Grupo “DIREITO DO CONSUMIDOR”. Os resultados das pesquisas realizadas refletem uma parte significativa dos estudos produzidos no âmbito da temática central do Grupo de Trabalho. Espera-se que o leitor tenha a oportunidade de acessar e refletir sobre essas discussões por meio da leitura dos textos aqui reunidos. Manifestamos nossa gratidão a todos os pesquisadores, colaboradores e participantes que contribuíram para os debates e para a organização do evento. Boa leitura a todos! Érica Antônia Bianco de Soto Inoue (ITE). Maurício Testoni (UPM). Marcelo Fonseca dos Santos (UPM).

COBRANÇA DE DÍVIDA PRESCRITA: LIMITES E CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS

Marcelo Moracci Gonçalves

Resumo

INTRODUÇÃO: A cobrança de dívidas prescritas é um tema de grande complexidade e delicadeza nas relações jurídicas e comerciais, envolvendo princípios legais, direitos do credor e a dignidade do devedor. A prescrição funciona como um limite temporal para que o credor possa buscar judicialmente a satisfação de uma dívida. Uma vez excedido esse prazo, o direito de ação do credor é formalmente extinto, impossibilitando a cobrança por via judicial. Contudo, a dívida em si frequentemente persiste como uma obrigação natural, ou seja, ela não desaparece moral ou factualmente, mesmo que não possa ser forçada em juízo. Essa distinção entre a perda do direito de ação e a manutenção da obrigação subjacente gera intensos debates éticos, morais e jurídicos sobre a legitimidade da cobrança extrajudicial. O ordenamento jurídico brasileiro estabelece a prescrição como pilar da estabilidade social e econômica, visando resolver disputas em tempo razoável e evitar incertezas. Isso contribui para a segurança jurídica e a pacificação, impedindo que demandas antigas ameacem a previsibilidade. Apesar da extinção do direito judicial de cobrança, a obrigação original da dívida não se desvanece por completo. O devedor mantém essa condição, mesmo não podendo ser judicialmente compelido ao pagamento. Essa nuance entre a prescrição extintiva da pretensão e a permanência da dívida como obrigação natural levanta questões fundamentais sobre os limites da cobrança extrajudicial. Pelo direito civil, a prescrição promove segurança jurídica e boa-fé nas relações. O dever de honrar compromissos persiste, mas a prescrição atua como uma barreira processual à coação judicial. Já no direito consumerista, que visa proteger o consumidor, a cobrança abusiva, vexatória ou insistente de dívidas prescritas pode ser considerada ilegal e violar direitos, gerando até mesmo indenizações. Assim, a prescrição implica a perda do direito do credor de acionar o devedor judicialmente. Isso tempera o princípio de que o devedor deve honrar suas dívidas, ao limitar os meios de coerção. Representa um delicado equilíbrio entre o direito legítimo do credor de reaver seu crédito e a necessidade do devedor de ter um fim para suas obrigações, evitando uma perseguição desproporcional. A análise deste tema complexo exige múltiplas perspectivas: a do credor (seus desafios e limites após a prescrição), a do devedor (implicações da dívida sem coercibilidade e direitos contra cobranças abusivas), a do mercado financeiro e empresas de cobrança (suas estratégias e adequação às normas de proteção ao consumidor), e as decisões consolidadas pelos tribunais em todo o país. O objetivo é equilibrar interesses e definir os contornos legais da cobrança de dívidas prescritas, buscando uma jurisprudência mais clara e justa sobre o assunto. **PROBLEMA DE PESQUISA:** Diante da complexidade e das divergências jurídicas, o problema central investigado reside na questão da legalidade e da moralidade da cobrança extrajudicial de dívidas prescritas no

Brasil. Embora a prescrição impeça a cobrança judicial, há um debate significativo sobre se a pretensão de cobrança é igualmente fulminada na esfera extrajudicial. Essa discussão é evidenciada pela aplicação e interpretação controversa do "princípio da indiferença das vias" e pelas distintas decisões judiciais, que geram insegurança jurídica e afetam as relações entre credores, devedores e o mercado financeiro. OBJETIVO: O objetivo deste trabalho é analisar o conceito e o fundamento da prescrição no Direito Civil, explorar suas consequências para o mercado financeiro, discutir as implicações legais e morais da cobrança de dívidas prescritas, e investigar o impacto da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nesse cenário. Busca-se, ainda, compreender a divergência jurisprudencial sobre a matéria, a fim de oferecer uma visão abrangente sobre o tema e seus desafios no contexto jurídico e socioeconômico brasileiro. MÉTODO: A metodologia empregada consistiu em uma abordagem descritiva e analítica, fundamentada na revisão bibliográfica de textos jurídicos, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Código de Defesa do Consumidor e a Lei Geral de Proteção de Dados. Foram analisadas doutrinas de autores renomados como Pontes Miranda, Fábio Ulhôa Coelho e Heinrich Lehmann, bem como decisões e entendimentos jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). O estudo sintetizou arcabouços legais, decisões judiciais e opiniões acadêmicas para contextualizar o debate sobre a prescrição e a cobrança de dívidas. RESULTADOS: A pesquisa demonstrou que a prescrição extingue a pretensão judicial de cobrança, mas não a dívida em si, que se converte em obrigação natural. Contudo, os resultados revelam uma notável divergência jurisprudencial quanto à possibilidade de cobrança extrajudicial de dívida prescrita, com algumas correntes admitindo-a (desde que não abusiva) e outras a proibindo totalmente, amparadas pela interpretação do princípio da indiferença das vias. Identificou-se que a LGPD adiciona uma camada de complexidade, exigindo base legal para a manutenção e tratamento de dados de devedores, mesmo em casos de dívida prescrita, e reforçando a proteção contra práticas abusivas. Conclui-se que a indefinição judicial cria instabilidade, impactando negativamente o mercado financeiro e a relação entre credores e consumidores, ressaltando a necessidade de uma pacificação do entendimento jurídico para garantir segurança e justiça. A pesquisa sublinha a importância de práticas éticas e transparentes na cobrança, alinhadas não apenas à legalidade, mas também à moralidade e aos direitos do consumidor.

Palavras-chave: cobrança, prescrição, LGPD, jurisprudência

Referências

ANDRIGHI, Nancy. Ministra Relatora do Superior Tribunal de Justiça. Superior Tribunal de Justiça. 3ª Turma. Resp. 2.088.100-SP, 17/10/2023 (Info 792). Acórdão 1807069, 07044013620228070009, Brasília, 05 de fevereiro, 2024. Disponível em: scon.stj.jus.br.

COELHO, Fábio Ulhôa. O princípio da indiferença das vias.

AGIRE Direito Privado, São Paulo, 06 mai. 2024. Disponível em: open.substack.com. Acesso em: 12 out. 2024. É possível a cobrança extrajudicial de dívida prescrita? Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Brasília, 23 fev. 2024. Disponível em: www.tjdft.jus.br. Acesso em: 05 set. 2024.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. Tratado de direito privado. 75. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984.

MIRANDA, Maurício Silva. Relator. Acórdão 1798456, 07491255220228070001. 7ª Turma Cível. Ano 2024. Disponível em: www.tjdft.jus.br escrita. Acesso em: 04 set.2024.

NONAKA, Gilberto. Cobrança de dívidas prescritas é ilegal e configura dano moral, defende Ministério Público. Ministério Público do Estado de São Paulo, São Paulo, 23 jan. 2024. Disponível em: [www.mpsp.mp.br ministerio - publico](https://www.mpsp.mp.br/ministerio-publico).

VITAL, Danilo. STJ vai fixar tese sobre cobrança de dívida prescrita e uso de plataformas de negociação. Consultor Jurídico, São Paulo, 23 jun. 2024. Disponível em: www.conjur.com.br Acesso em: 12 out. 2024.